SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
POSTO DE ATENDIMENTO A ESTRANGEIRO - PAE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: **Pedido de reconsideração de multa aplicada**

Destino: **PAE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08444.000031/2026-09**

Interessado: **MARIA AGUSTINA SUAREZ e PABLO DANIEL AMAYA**

1. Trata-se de defesa tempestiva interposta via Email 144197409 por Maria Agustina Suarez, Documento: 37854408, contra Auto de Infração lavrado em 29/12/2025, uma vez que infringiu o disposto no (s) Art. 109, VII, da Lei n° 13.445/2017, aplicando-se a multa de R$ 100,00 (cem reais) pela seguinte prática: furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional.

2. Foram anexadas cópias dos Autos de Infração e de Formulários de PRE-REGISTRO MIGRATORIO em nome de MARIA AGUSTINA SUAREZ e de PABLO DANIEL AMAYA, sem comprovante de controle migratório presencial oficial.

3. Considerando que não foi apresentada procuração da nominada para atuar em nome de PABLO DANIEL AMAYA, a defesa em nome deste resta indeferida de plano.

4. MARIA AGUSTINA SUAREZ alega, em síntese, boa-fé e desconhecimento da necessidade realizar um trâmite adicional migratório junto às autoridades brasileiras, contudo o argumento apresentado é contraditado pelas provas documentais juntadas aos autos.

5. Embora a interessada afirme que acreditava estar com a passagem devidamente habilitada, o Anexo 144197642 (Pré-Registro Migratório) comprova que ela teve acesso prévio e explícito às regras de entrada no País. No campo 10 do formulário, consta o aviso expresso (em espanhol) de que o documento digital ou impresso sem carimbo não substitui o controle migratório presencial e que a ausência deste constitui infração sujeita à multa, conforme a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração brasileira).

6. Desta forma, mantenho as penalidades constantes no AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO N° 0428_00139_2025 e no AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO N° 0428_00137_2025.

7. Ao PAE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para comunicar a interessada e possibilitar a interposição de recurso no prazo de dez dias;

8. A UOP/DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para publicação da decisão em sítio eletrônico próprio da Polícia Federal, juntando a respectiva certidão ao processo.

VIVIANE SILVA BECKER,
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE SILVA BECKER**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 16/10/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148741699&crc=0FCE1182. Código verificador: **148741699** e Código CRC: **0FCE1182**.

Referência: Processo nº 08444.000031/2026-09 SEI nº 148741699